



ORDEM DOS
**SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO**

COMISSÃO ORGANIZADORA
VIII CONGRESSO DA OSAE

VIII CONGRESSO DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

REGIMENTO

Preâmbulo:

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE) o Congresso tem como objetivos pronunciar-se sobre o exercício das atividades profissionais exercidas pelos associados da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE) e sobre as questões de ordem jurídica e as suas consequências sobre os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, nomeadamente propondo medidas legislativas que considere adequadas e elaborando recomendações aos órgãos da Ordem suscetíveis de promover uma melhor regulamentação da atividade profissional.

A preparação e a organização do Congresso cabem à comissão organizadora, nomeada pelo conselho geral, que por sua vez designa um secretariado e a comissão de honra.

O conselho geral deliberou que o VIII Congresso irá decorrer entre os dias 10 e 11 de Setembro com possibilidade de participação através de meios de comunicação à distância. Este Congresso será um marco na organização de eventos e a organização terá pela frente o enorme desafio de criar um ambiente participativo e estimulante para todos os congressistas.

Compete à comissão organizadora, ouvido o secretariado, aprovar o regimento do congresso.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 38.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, é aprovado o Regimento do VIII Congresso dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

Capítulo I

Composição do Congresso e eleição dos delegados

Artigo 1.º

Composição

1 - O congresso é a reunião de um conjunto de associados da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE), que assumem a qualidade de delegados, seja por terem sido eleitos pelos restantes associados, seja por inerência devido à sua qualidade de dirigentes nacionais ou

COMISSÃO ORGANIZADORA
VIII CONGRESSO DA OSAE

regionais.

2 - Para além do bastonário, são delegados por inerência os membros efetivos dos seguintes órgãos:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Assembleia de representantes;
- c) Conselho superior;
- d) Conselho geral;
- e) Conselho fiscal;
- f) Assembleias de representantes dos colégios profissionais;
- g) Conselhos profissionais;
- h) Mesa das assembleias regionais;
- i) Conselhos regionais.

3 - Tendo em consideração as restrições provocadas pela pandemia do novo Coronavírus - COVID 19, estabelecem-se as seguintes normas excecionais:

- a) Os congressistas podem participar nos trabalhos por videoconferência e votar à distância as deliberações que não exijam voto secreto;
- b) A presença dos congressistas e dos observadores pode ser limitada em função das normas sanitárias aplicáveis aos espaços para a realização do Congresso;
- c) Compete à comissão organizadora estabelecer as eventuais normas de rateio dos lugares presenciais, privilegiando as representações das delegações de menor dimensão.

4 - A comissão organizadora determina a forma de participação dos observadores, nomeadamente:

- a) Os associados da OSAE que não sejam eleitos delegados, assim como os prestadores, em território nacional, de serviços profissionais controlados pela Ordem, em regime de livre prestação de serviços;
- b) Os representantes de outras associações públicas profissionais ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras convidados pelo bastonário.

5 - Os membros da comissão de honra do congresso têm direito a participar nas sessões solenes de abertura e encerramento em local próprio.

Artigo 2.º

Número de delegados elegíveis

1 - Os delegados são eleitos por cada assembleia distrital da OSAE, na proporção de um delegado por cada 50 associados com domicílio profissional na respetiva delegação, calculados com referência à data de 31 de dezembro de 2020.

2 - O valor obtido nos termos do número anterior é arredondado para a unidade imediatamente

**COMISSÃO ORGANIZADORA
VIII CONGRESSO DA OSAE**

inferior caso o excesso seja inferior a 25 ou para a unidade imediatamente superior caso o excesso seja igual ou superior a 25.

3 - Nas delegações distritais com menos de 50 associados é sempre eleito um delegado.

4 - O número de delegados a eleger por cada delegação distrital da OSAE consta do quadro anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral

1 - Só podem eleger e ser eleitos como delegados os associados efetivos.

2 - Os membros dos órgãos que sejam delegados por inerência nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do EOSAE não podem ser eleitos.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 - A eleição dos delegados ao Congresso depende da apresentação de candidaturas dirigidas ao bastonário.

2 - As candidaturas a delegado devem ser subscritas pelos respetivos candidatos e apresentadas até às 17H00 do dia 30 de junho de 2021.

3 - As candidaturas são dirigidas ao bastonário da OSAE, e enviadas para a Rua Artilharia 1, n.º 63, 1250-038 Lisboa, até ao dia e hora acima referidos.

4 - Caso as candidaturas sejam entregues por via postal, só são aceites as que cheguem à sede da OSAE até ao termo do prazo referido no número anterior.

5 - Cada lista concorrente deve conter o número de candidatos igual ao dos delegados a eleger, podendo conter ainda suplentes até metade destes.

6 - São também consideradas as listas de candidatos que contenham um número inferior ao de candidatos elegíveis na delegação distrital, desde que apresentem, pelo menos, o número mínimo de candidatos referidos no anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

7 - As listas de candidatura devem garantir:

a) A cada colégio profissional uma quota mínima de um terço de candidatos, em cada sequência de três;

b) Representação mínima de 40 % de cada um dos sexos, arredondada, sempre que necessário,

**COMISSÃO ORGANIZADORA
VIII CONGRESSO DA OSAE**

para a unidade mais próxima;

c) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

8 - Um candidato que seja associado efetivo de ambos os colégios profissionais pode preencher a quota de qualquer colégio.

9 - As candidaturas podem designar um associado mandatário, através de documento subscrito por todos os candidatos.

10 - Na falta de designação, considera-se como mandatário o primeiro candidato da lista.

Artigo 5.º

Aceitação das candidaturas

1- A mesa eleitoral é composta pela mesa da assembleia geral, a quem compete analisar as candidaturas.

2 - Findo o prazo para apresentação das candidaturas, a mesa eleitoral procede à sua apreciação liminar, no prazo de três dias úteis.

3 - Caso a mesa eleitoral detete qualquer irregularidade, notifica o respetivo mandatário a corrigi-la no prazo de três dias úteis.

4 - Caso a irregularidade não seja sanada no prazo referido no n.º anterior toda a candidatura é rejeitada.

5 - Das decisões da mesa eleitoral cabe recurso para o secretariado.

Artigo 6.º

Forma de eleição

1 - A eleição realiza-se por um sistema proporcional, de acordo com o método da média mais alta de Hondt.

2 - Caso as listas de candidatos contêmham um número inferior ao de candidatos elegíveis na delegação distrital e se pela aplicação do método da média mais alta de Hondt lhes couberem mais mandatos do que o número de candidatos apresentados, não são considerados os votos obtidos em excesso por essas listas para apuramento dos demais delegados.

3 - A mesa eleitoral define um conjunto arbitrário de letras para o número de listas apresentadas e sorteia, entre estas, a letra que deve ser atribuída a cada uma, a ser inscrita nos boletins de voto.

4 - O secretariado envia a todos os associados da área da respetiva eleição cópia das listas de candidatos, os boletins de voto e as instruções para votação.

5 - No caso de apresentação de uma só lista ou se a soma dos candidatos não preencher a

COMISSÃO ORGANIZADORA
VIII CONGRESSO DA OSAE

globalidade de delegados a eleger é dispensada a votação.

6 - Se não for apresentada lista ou não for preenchida a globalidade de delegados a eleger não há lugar à abertura de novo processo de candidaturas.

Artigo 7.º

Votação

1 - A votação é efetuada por correspondência.

2 - A identificação do eleitor é efetuada por um dos seguintes métodos:

- a) Identificação de órgão da Ordem;
- b) Aposição do carimbo profissional, selo de autenticação ou selo branco;
- c) Reconhecimento presencial da assinatura;
- d) Indicação do número do cartão de cidadão ou bilhete de identidade com a data de caducidade;
- e) Remessa de cópia da cédula profissional.

3 - São nulos os votos que tenham qualquer desenho, rasuras ou palavras escritas.

4 - São aceites os boletins de voto recebidos por correspondência até à data da realização da contagem de votos.

5 - Os boletins de voto recebidos por correspondência são guardados diariamente em local de acesso reservado, em caixa inviolável e lacrada, pelo responsável do Departamento de Administração Geral da OSAE.

Artigo 8.º

Contagem de votos

1 - A contagem de votos decorre em data a definir pela mesa eleitoral, que promove a sua publicitação através de aviso afixado nas sedes da Ordem, publicado no sítio eletrónico do Congresso e de mensagem de correio eletrónico enviada aos associados da Ordem.

2 - A mesa eleitoral assume o escrutínio dos votos, que se realiza nas instalações do conselho geral.

3 - Qualquer candidato pode assistir à contagem dos votos, podendo ainda apresentar recurso das decisões da mesa eleitoral para o secretariado do congresso.

Artigo 9.º

Procedimento em caso de empate

Em caso de empate na votação, é considerado eleito em primeiro lugar o associado com o número

**COMISSÃO ORGANIZADORA
VIII CONGRESSO DA OSAE**

de inscrição nacional mais baixo.

Capítulo II

Propostas de recomendação

Artigo 10.º

Organização dos trabalhos

- 1 - Compete à comissão organizadora nomear três grupos de trabalho que integrem associados disponíveis para apresentar propostas sobre as matérias em discussão, destinadas a elaborar propostas de recomendação, que possam ser apresentadas ao congresso.
- 2 - Cada um dos referidos grupos de trabalho será composto por um máximo de sete associados, incluindo um coordenador e um vice-coordenador.
- 3- A coordenação de cada grupo compete, respetivamente, ao Bastonário e aos Presidentes dos Conselhos Profissionais ou a associados por estes indicados, que assumem a presidência das mesas das secções.
- 4 - Cada secção tem uma mesa, composta por um presidente, um relator e um secretário, a indicar pela comissão organizadora do congresso.
- 5 - O vice-coordenador de cada grupo é nomeado pelo coordenador e assume as funções de relator das secções.
- 6 - Além dos grupos de trabalho preparatórios das secções, é criado um fórum especial destinado à participação dos jovens associados.

Artigo 11.º

Apresentação de propostas

- 1 - Todas as propostas são apresentadas até ao dia 16 de julho de 2021.
- 2 - Além das propostas que resultem dos grupos de trabalho referidos no artigo anterior, qualquer associado pode apresentar propostas de recomendação ao congresso, devendo indicar em que tema propõe a sua integração.
- 3 - Por deliberação fundamentada, o secretariado do congresso pode:
 - a) Aceitar propostas de recomendação remetidas após a data referida no n.º 1;
 - b) Recusar propostas de recomendação ofensivas para com órgãos, pessoas ou entidades com quem

COMISSÃO ORGANIZADORA
VIII CONGRESSO DA OSAE

- a OSAE se relaciona;
- c) Alterar a secção onde se analisa a proposta apresentada para melhor contextualização.
- 4 - Das deliberações do secretariado cabe reclamação para a comissão organizadora.
- 5 - As propostas de recomendação aceites são publicadas no sítio eletrónico do Congresso.

Artigo 12.º

Organização das propostas nas secções

- 1 - Compete ao secretariado do congresso integrar as propostas de recomendação num dos seguintes 4 temas:
 - a) Garantir a qualidade dos nossos serviços;
 - b) Consolidar o papel do Agente de Execução;
 - c) Afirmar o Solicitador nas suas valências;
 - d) Sustentabilidade e segurança na profissão.
- 2 - O congresso é composto por três secções e um plenário:
 - a) A primeira secção corresponde aos temas referidos nas alíneas a) e d) do número anterior;
 - b) A segunda secção corresponde ao tema referido na alínea b) do número anterior;
 - c) A terceira secção corresponde ao tema referido na alínea c) do número anterior.
- 3 - Compete às mesas das secções aceitar, organizar e sistematizar as propostas de recomendação.
- 4 - Cada delegado e observador indica as secções onde pretende participar prioritariamente, cabendo ao secretariado do congresso distribuir credenciais identificadoras.
- 5 - Os delegados ao congresso que exerçam uma só especialidade profissional apenas podem votar e intervir na primeira secção e na secção da respetiva especialidade.

Artigo 13.º

Participação dos observadores nos trabalhos

- 1 - Os associados que participem no congresso a título de observadores podem usar da palavra nas secções que lhes forem atribuídas, sem prejuízo da gestão de tempos pelas mesas e da prioridade



ORDEM DOS
**SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO**

COMISSÃO ORGANIZADORA VIII CONGRESSO DA OSAE

de intervenção dos delegados.

2 - Os observadores não têm direito de voto.

Artigo 14.º

Votação das propostas de recomendação nas secções

1 - A mesa de cada secção submete à votação as propostas de recomendação resultantes do respetivo debate, sendo apresentadas, em sessão plenária, todas as propostas que tenham uma votação favorável superior a 40%.

2 - Não é admitido o voto por procuração.

3 - Caso uma proposta tenha 40% da votação, o presidente da mesa da secção tem voto de qualidade.

4 - Em caso de dúvida na condução dos trabalhos, a mesa delibera, havendo direito de recurso para a assembleia da respetiva secção.

Capítulo IV

Organização dos Trabalhos no Plenário

Artigo 15.º

Composição e competências do plenário

1 - O plenário é presidido pelo bastonário, e, na sua falta ou impedimento, pelo presidente da mesa da assembleia-geral.

2 - Constituem ainda a mesa do plenário os coordenadores e vice-coordenadores das secções.

3 - No âmbito do plenário, são submetidas a discussão e votação as propostas de recomendações aprovadas nos termos do artigo anterior.

4 - Aplica-se ao plenário o disposto no n.º 2 do artigo 14.º.

Artigo 16.º

Deliberação sobre as propostas de recomendação

1 - As propostas de recomendação aprovadas na secção referida na alínea a) e d) do n.º 1 do artigo 12.º podem ser alteradas pelo plenário.

2 - As propostas aprovadas nas secções dedicadas a cada especialidade não podem ser alteradas pelo plenário, podendo apenas ser aprovadas ou rejeitadas.

3 - Em caso de dúvida na condução dos trabalhos, a mesa delibera.

4 - Incumbe à mesa a organização do resumo das propostas de recomendação genéricas a ser

**COMISSÃO ORGANIZADORA
VIII CONGRESSO DA OSAE**

apresentadas na sessão solene de encerramento pelo bastonário e divulgado aos órgãos de comunicação social.

5 - A mesa deve ainda remeter ao conselho geral e aos conselhos profissionais as propostas de recomendações dirigidas a estes órgãos.

Artigo 17.º

Ratificação das Recomendações

As recomendações internas aprovadas nas conclusões do Congresso só são de aplicação obrigatória depois de ratificadas pelo órgão competente.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 18.º

Despesas com a participação no Congresso

Os delegados ao congresso têm direito a uma comparticipação nas despesas e estadia, a definir por deliberação da comissão de administração do conselho geral.

Artigo 19.º

Interpretação e integração de lacunas

Em caso de lacuna ou dúvida na interpretação do presente regimento, compete ao secretariado do congresso a decisão, com recurso para a comissão organizadora.

Aprovado pela Comissão Organizadora do Congresso em 07 de junho de 2021, nos termos do n.º 6 do artigo 38.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

COMISSÃO ORGANIZADORA
VIII CONGRESSO DA OSAE

Anexo I - Delegados a eleger para o Congresso

(nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º)

Delegação	N.º de associados (em 31/12/2020)	N.º de delegados a eleger (1/50)	N.º mínimo de candidatos (n.º 6 do artigo 4.º)
Lisboa	1056	21	12
Porto	884	18	10
Braga	419	9	5
Leiria	321	7	4
Aveiro	243	5	3
Faro	193	4	3
Santarém	191	4	3
Coimbra	159	3	2
Viana do Castelo	125	3	2
Viseu	107	2	2
Castelo Branco	86	2	2
Vila Real	77	2	2
Bragança	63	2	2
Setúbal	63	2	2
Évora/Portalegre	53	1	1
Beja	52	1	1
Açores	43	1	1
Guarda	43	1	1
Madeira	21	1	1